PROCESSO Nº 011/2.020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038***/2.020***

SUMÁRIO

1. OBJETO DO CONTRATO
2. FORMA DE EXECUÇÃO
3. DO PRAZO E DAS ENTREGAS
4. DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO
5. PAGAMENTOS
6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)
10. DA FISCALIZAÇÃO
11. DA PARALISAÇÃO DOS FORNECIMENTOS
12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
13. DA TRANSFERÊNCIA E SUB-EMPREITADA
14. DAS PENALIDADES
15. DA RESCISÃO CONTRATUAL
16. DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. DO FORO

PROCESSO Nº 011/2.020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2.020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038***/2.020***

CONTRATO DE FORNECIMENTO, POR MENOR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES: ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO***, SÃO PAULO, E ***APARECIDA CLARETE GASPARI LOPES ME.***

Pelo presente Contrato de Fornecimento, a ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO***, Estado de São Paulo, Inscrita no CNPJ(MF) sob nº 46.732.442/0001-23, aqui representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ***ANTONIO CARLOS RESCHINI,*** denominada ***CONTRATANTE,*** e, de outro lado ***"APARECIDA CLARETE GASPARI LOPES ME",*** Inscrita no CNPJ(MF) sob nº 30.171.173/0001-33, com sede à Rua João Evangelista Rodrigues Primiano, nº 494 – Residencial Cambuy na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP nº 14805-429, aqui representada pela Sra. ***APARECIDA CLARETE GASPARI LOPES,*** portadora da Carteira de Identidade R.G. n.º 8.261.089-7, expedida pela SSP/SP., inscrita no CPF(MF) sob o nº 929.976.948-68, doravante denominada ***CONTRATADA,*** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Parágrafo Único – O objeto do presente é a ***aquisição de gêneros alimentícios perecíveis,*** para atender ao Serviço Municipal de Alimentação Escolar, a ser entregue, em parcelas, no Município de Descalvado, Estado de São Paulo, tudo em conformidade com o Instrumento Convocatório, com a Proposta apresentada, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições e com os termos do presente instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, com fornecimento parcelado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que regem a matéria, respondendo, cada qual, pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não incluindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Parágrafo Primeiro – O **prazo de vigência** desta contratação e o prazo para o fornecimento do objeto que trata a Cláusula Primeira do presente Contrato é de **12 (doze) meses**, cumpridas as formalidades contratuais e observando-se, rigorosamente, os prazos estabelecidos no presente Ato Convocatório.

Parágrafo Segundo – O prazo de vigência estabelecido no Parágrafo Primeiro poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura do Município de Descalvado, São Paulo, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades, sendo instrumentalizado por Termo Aditivo, sendo aplicado o índice IPC-A/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor – Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Terceiro – As entregas deverão ser efetuadas pela CONTRATADA em conformidade com o Instrumento Convocatório e com o presente Instrumento de Contrato.

Parágrafo Quarto – As entregas dos produtos serão parceladas de acordo com a solicitação do SMAE e deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no endereço do Serviço Municipal de Alimentação Escolar "S.M.A.E." à Rua Mario Joaquim Filla, nº 865, Bairro Jardim Paraíso, nesta cidade de Descalvado, Estado de São Paulo, CEP nº 13.690-000, telefone para contato: (19) 3583-1493; e-mail: merenda.pmd@gmail.com; preferencialmente no horário compreendido entre 07 e 11 horas, nos dias úteis e de expediente normal. Sendo o prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis após o envio do pedido.

Parágrafo Quinto – Ocorrerá a rejeição no recebimento do(s) produto(s) se não estiver(em) de acordo com o solicitado e deverá(ão) ser substituído(s) pelo licitante vencedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLAÚSULA QUARTA - DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – Os preços unitários e totais estão assim constituídos:

COTA PRINCIPAL

Item	Quantidade	Unidade	Especificações dos produtos	Marca Fabricante Nº Reg.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
13	2.700	LTR	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO, ELABORADO A PARTIR DE SUCO NATURAL CONCENTRADO, AROMA NATURAL E ADITIVOS NATURAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE. O SUCO DEVERÁ APRESENTAR COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ASPECTO COM BAIXA TURBIDEZ E POUCOS SÓLIDOS EM SUSPENSÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ISENTOS DE CORANTES E AROMAS ARTIFICIAIS. PRODUTO NÃO FERMENTADO E NÃO ALCÓOLICO. A EMBALAGEM DEVERÁ	FRUTTINI	5,05	13.635,00

			SER EM BOMBONAS DE 5L, NECESSITANDO DE REFRIGERAÇÃO -18ºC, NÃO CONTENDO CONSERVANTES. INGREDIENTES: ÁGUA, AÇÚCAR, ACIDULANTE E AROMA NATURAL E SUCO CONCENTRADO DOS DETERMINADOS SABORES DESCRITOS. DEVERÁ CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL VITAMINA C/E ACIDULANTE INS 330. OS SABORES DEVERÃO SER: LARANJA, UVA, TANGERINA, MARACUJÁ E ABACAXI. A DILUIÇÃO DEVERÁ SER DE 1 PARTE DE CONCENTRADO PARA 6 PARTES DE ÁGUA. VALIDADE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ORIGINAL OU AUTENTICADA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO FABRICANTE, BEM COMO O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO PRODUTO.			

COTA RESERVADA

Item	Quantidade	Unidade	Especificações dos produtos	Marca Fabricante Nº Reg.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
30	300	LTR	PREPARADO LÍQUIDO PARA REFRESCO, ELABORADO A PARTIR DE SUCO NATURAL CONCENTRADO, AROMA NATURAL E ADITIVOS NATURAIS DE PRIMEIRA QUALIDADE. O SUCO DEVERÁ APRESENTAR COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ASPECTO COM BAIXA TURBIDEZ E POUCOS SÓLIDOS EM SUSPENSÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ISENTOS DE CORANTES E AROMAS ARTIFICIAIS. PRODUTO NÃO FERMENTADO E NÃO ALCÓOLICO. A EMBALAGEM DEVERÁ SER EM BOMBONAS DE 5L, NECESSITANDO DE REFRIGERAÇÃO -18ºC, NÃO CONTENDO CONSERVANTES. INGREDIENTES: ÁGUA, AÇÚCAR, ACIDULANTE E AROMA NATURAL E SUCO CONCENTRADO DOS DETERMINADOS SABORES DESCRITOS. DEVERÁ CONTER EM SUA COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL VITAMINA C/E ACIDULANTE INS	FRUTTINI	5,05	1.515,00

			330. OS SABORES DEVERÃO SER: LARANJA, UVA, TANGERINA, MARACUJÁ E ABACAXI. A DILUIÇÃO DEVERÁ SER DE 1 PARTE DE CONCENTRADO PARA 6 PARTES DE ÁGUA. VALIDADE 01 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. APRESENTAR FICHA TÉCNICA ORIGINAL OU AUTENTICADA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL DO FABRICANTE, BEM COMO O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DO PRODUTO.			

Parágrafo Segundo – O valor total da presente Contratação importa no valor de: ***R$ 15.150,00 (quinze mil, cento e cinquenta reais)***, já inclusos todos os impostos que incidam ou venham a incidir.

CLAÚSULA QUINTA - PAGAMENTOS

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos do objeto do presente Contrato depois da apresentação da NOTA FISCAL, acompanhada da respectiva FATURA, em 03 (três) vias, com a comprovação das entregas efetuadas, com a aprovação do S.M.A.E.

Parágrafo Segundo - Conferida a Nota Fiscal e, não estando ela de acordo com os produtos e preços contratados, a CONTRATANTE, devolverá à(o) CONTRATADO(A) com os motivos da recusa, por escrito, sendo que, nesta hipótese, o prazo de pagamento se prorrogará pelo tempo decorrido até a devida regularização.

Parágrafo Terceiro - O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido na Proposta apresentada de acordo com o Instrumento Convocatório.

Parágrafo Quarto - Não serão concedidas antecipações nos pagamentos do(s) crédito(s) relativo(s) a este certame, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório serão empenhadas nos exercícios de 2.020 e subsequente, do Orçamento Geral do Município, através da Categoria Econômica nº 3.3.90.30.00 (Material de Consumo), da seguinte Unidade:

→ **Secretaria de Educação – Divisão de Educação (Merenda),** Funcionais Programáticas nº: 12.30602162.071 – Recursos Vinculados do Estado – 12.30602162.044 – Recursos Vinculados da União – 12.30602162.075 – Recursos Vinculados QSE – 12.30602162.043 - Recurso Próprio do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, até o limite determinado em Lei (artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei Federal n.º 8.666/93).

Parágrafo Segundo - Os acréscimos e supressões referidas no parágrafo anterior deverão ser objeto de TERMO ADITIVO, conforme disposições legais.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos dos acréscimos, resultantes de modificações previamente autorizadas pela CONTRATANTE, serão processados por faturamentos distintos e específicos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a fornecer cópias de todos os elementos que venham a ser necessários, para a execução dos fornecimentos, durante a vigência do Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá prestar esclarecimentos por escrito a(o) CONTRATADA(O), referente ao fornecimento adjudicado por este Contrato, desde que solicitados, também, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data que a solicitação for entregue no Protocolo Geral da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE exercerá amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização do fornecimento contratado e que passará a ser chamada de FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE deverá, através da FISCALIZAÇÃO, proceder a avaliação dos fornecimentos executados, emitindo parecer, para efeito de pagamentos à(o) CONTRATADA(O).

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação ao fornecimento para que possa aplicar, prontamente, as penalidades previstas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da Execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à(o) CONTRATADA(O).

Parágrafo Sétimo - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo - Recusar, a CONTRATANTE, o recebimento do objeto deste Contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as normas que regulam sua produção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Parágrafo Primeiro - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir, rigorosamente, com o plano de entregas, determinado pelo SMAE (Serviço Municipal de Alimentação Escolar).

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) se obriga a fornecer os produtos de acordo com as normas impostas pelos órgãos competentes que regulam a produção dos mesmos, obriga-se também a fornecer os produtos propostos com seus prazos de validade iguais ou superiores a 80% entre a fabricação e o vencimento.

Parágrafo Terceiro - O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela admissão de funcionários e demais empregados necessários ao cumprimento da execução do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais e demais exigências legais.

Parágrafo Quarto - Deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, à execução do presente Instrumento, cabendo-lhe, igualmente, o ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

Parágrafo Quinto - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

Parágrafo Sexto - Participar à FISCALIZAÇÃO, imediatamente após a sua constatação, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, que possa atrasar ou impedir o fornecimento, em parte ou no todo, indicando as medidas para corrigir a situação.

Parágrafo Sétimo - Assumir integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS, decorrentes dos fornecimentos contratados, causados direta ou indiretamente por seu pessoal, por prepostos seus ou por qualquer pessoa física ou jurídica, vinculada sob qualquer título à(o) CONTRATADA(O), isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações pertinentes e assumir, também, todas as reclamações, pretensões ou pleitos, que venham surgir em consequência deste Contrato.

Parágrafo Oitavo - Responder em caráter especial, indivisível, pela qualidade dos produtos fornecidos por força deste Contrato.

Parágrafo Nono – Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente, os prazos estipulados para entrega, bem como as embalagens em que os produtos deverão ser entregues. Os produtos ofertados deverão estar de acordo com a Legislação vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando solicitados pela CONTRATANTE os exames bromatológicos e laudos que comprovem as características sensoriais, físico químicas, microbiológicas, microscópicas, para análise de alimentos por laboratórios credenciados, conforme Artigo nº 75 da Lei Federal nº 8666/93, estes deverão ser apresentados pela CONTRATADA com

data validade não superior a 12 (doze) meses, do(s) lote(s) Adjudicado(s), em conformidade com o solicitado no Anexo "I" do Instrumento Convocatório.

Parágrafo Décimo Segundo – Para os exames e laudos solicitados no parágrafo anterior este(s) poderá(ão) ser solicitado(s) pela CONTRATANTE a qualquer tempo, desde que estejam dentro do prazo de validade do produto apresentado e correrá por conta e risco da CONTRATADA. Constatada a irregularidade este(s) deverá(ao) ser substituído(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da comunicação por escrito.

Parágrafo Décimo Terceiro – A CONTRATATA obriga-se a apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, cópia da Licença de funcionamento ou alvará sanitário, com o relatório de inspeção sanitária dentro do prazo de validade, emitido por órgão competente e que comprove que a empresa foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço Federal ou Estadual do setor da Agricultura, no prazo estabelecido oficialmente, mostrando que estão aptas para o funcionamento regular.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATATA deverá na entrega do objeto da licitação, utilizar-se de veículos apropriados e funcionários devidamente uniformizados, com roupas e calçados apropriados e, ainda, com luvas e equipamentos de segurança e proteção pertinentes. Com relação ao transporte dos perecíveis, deverá ser feito em carroceria fechada, isotérmica, dotada de equipamento de refrigeração adequado ao tipo de produto, com certificado de vistoria, concedido pela autoridade sanitária e o ajudante deverá estar devidamente uniformizado com roupas apropriadas, durante as entregas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE,** por intermédio de seu **Serviço Municipal de Alimentação Escolar,** exercerá o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos contratados.

Parágrafo Segundo - A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não deverá implicar em co-responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Compete FISCALIZAÇÃO:

a) esclarecer prontamente, no máximo de 05 (cinco) dias úteis, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), através de correspondência protocolada;

b) rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua reposição, sempre por escrito.

c) exigir do(a) CONTRATADO(A) o cumprimento integral dos fornecimentos constantes do objeto deste Instrumento de Contrato;

d) emitir parecer para a liberação das faturas;

e) dar permanente assistência ao fornecimento dos produtos, e dar solução aos problemas surgidos; e

f) fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PARALISAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

Parágrafo Primeiro - À CONTRATANTE, reserva-se o direito e com isso concorda expressamente o(a) CONTRATADO(A), de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, objeto deste Contrato, temporariamente ou em caráter definitivo e mediante comunicação escrita, cabendo à(o) CONTRATADA(O):

a) o recebimento do valor dos fornecimentos executados e ainda não pagos; e

b) o ressarcimento de despesas vencidas e vincendas, relacionadas com o respectivo Contrato e incorridas até a data em que for comunicada a suspensão ou paralisação.

Parágrafo Segundo - Caso a paralisação seja em caráter definitivo, o(a) CONTRATADO(A) terá o direito de receber única e exclusivamente contra entrega dos documentos comprobatórios do cumprimento até então, das obrigações assumidas por força deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo Único - Qualquer alteração em que implicar em modificações de Cláusulas Contratuais, será indispensável a Lavratura de um Instrumento Aditivo, previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente vedado à(o) CONTRATADA(O) ceder ou transferir, no todo ou em parte o objeto deste Contrato, bem como os direitos e garantias dele decorrentes, salvo prévia autorização da CONTRATANTE, consignando que se concedida a autorização, esta não deverá exceder o limite de 50% (cinqüenta por cento), do valor do Contrato, obrigado-se pela celebração da competente Cessão ou subcontratação, não se eximindo pelo fiel e exato cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Segundo - À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, dar por terminados os subcontratos de cessão, transferência ou sem que caiba a(o) CONTRATADA(O), ou as subcontratadas, direito ou pretensão de reclamar indenização ou prejuízos, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - O(A) CONTRATADO(A) ficará sujeito, em caso de inadimplência de suas obrigações contratuais, às seguintes sanções:

a) no caso de inexecução total ou parcial do Contrato o(a) CONTRATADO(A) incorrerá nas seguintes sanções: advertência; multa; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública;

b) multa de 5% sobre o valor total do Contrato, quando o(a) CONTRATADO(A), com justificativa, suspender a execução do Contrato;

c) na hipótese do valor total deste Contrato vier a ser suplementado, a qualquer título, as multas estabelecidas nesta cláusula incidirão sobre o valor total da contratação, incluindo-se os suplementados, se ocorrerem;

d) multa de mora, correspondente a 1%, do valor do Contrato, por dia de atraso da entrega, até o máximo de 10 (dez) dias corridos, descontada dos pagamentos;

e) as multas aplicadas à(o) CONTRATADA(O), a qualquer título serão descontadas das faturas devidas pela CONTRATANTE, salvo se o(a) CONTRATADO(A) recolher o valor correspondente à essas multas, diretamente na Tesouraria da CONTRATANTE, antes do processamento dessas faturas;

f) na hipótese de qualquer dúvida entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) que surja a necessidade de se ingressar em juízo, no que pertine ao cumprimento das obrigações avençadas e as subseqüentes aplicações das multas, a CONTRATANTE, se assim preferir, consignará em seu juízo as importâncias correspondentes vencidas e não pagas até que se decida a controvérsia; e

g) as penalidades estabelecidas nesta cláusula não eximem o(a) CONTRATADO(A) das obrigações impostas pelas Leis vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O Contrato será considerado rescindido, administrativamente, de pleno direito, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da forma estabelecida no artigo 79, do mesmo diploma legal, e, ainda, mediante a caracterização formal de quaisquer das ocorrências abaixo:

a) inadimplência da CONTRATANTE;

b) inadimplência do(a) CONTRATADO(A); e

c) concordata, falência ou liquidação do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Segundo - O(A) CONTRATADO(A) será considerado(a) inadimplente se ocorrerem os fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outras situações:

a) subcontratação, cessão ou doação do Contrato em garantia, sem prévia autorização da CONTRATANTE; e

b) paralisação dos fornecimentos sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - Se a rescisão ocorrer por inadimplência do(a) CONTRATADO(A), sem prejuízo das sanções previstas no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, a CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADO(A) as faturas aprovadas, relativas aos fornecimentos efetuados até a data da rescisão, deduzindo-se o valor correspondente a eventuais multas e outros débitos do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo Único - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrições, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento do(a) CONTRATADO(A):

a) instrumento convocatório; e

b) proposta do(a) CONTRATADO(A), com os seus elementos constitutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo Único - Este Contrato subordina-se às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de abril de 1.993, com suas alterações; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, com suas alterações; Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), à Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1.990, promulgada com novo texto em 03 de novembro de 2.010 e outras que forem introduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente Contrato, se aplicarão às soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as regem.

Parágrafo Segundo - O Contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão dos fornecimentos contratados, após a liquidação de todas as obrigações das partes contratantes, quando darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação dos direitos e obrigações contratuais, salvo o que por disposição de Lei ou deste Instrumento, vigorarem além da data de seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Parágrafo Único - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Descalvado, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento Jurídico, em 04 (quatro) vias de um único teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Descalvado, 22 de junho de 2.020.

ANTONIO CARLOS RESCHINI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

APARECIDA CLARETE GASPARI LOPES ME
APARECIDA CLARETE GASPARI LOPES
CONTRATADA

Testemunhas

1.
Nome: Marcelo Augusto Monzani
R.G.: 28.407.478-0

2.
Nome: Edson Roberto Pierobon Moreira
R.G.: 17.885.368-9

CONTRATOS OU TERMO JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DESCALVADO
CONTRATADO: APARECIDA CLARETE GASPARI LOPES ME
CONTRATO Nº: 038 /2.020.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para atender ao Serviço Municipal de Alimentação Escolar – SMAE.
ADVOGADO / Nº OAB: SÍLVIO ROGÉRIO DE MORAES - OAB/SP Nº 145.171

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Descalvado, 22 de junho de 2.020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: Marco Antonio Pratta
Cargo: Secretário de Educação e Cultura
CPF: 108.022.188-30 RG: 15.978.061-5
Data de Nascimento: 20/02/1964
Endereço residencial completo: RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 1859 – APTO 22 – SÃO CARLOS CEP 13560-240
E-mail institucional: educação@descalvado.sp.gov.br
E-mail pessoal: elipratta@gmail.com
Telefone(s): 19-3583-3934/35901910

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome: Antônio Carlos Reschini
Cargo: Prefeito
CPF: 745.740.948-34 RG: 7.820.709-5
Data de Nascimento: 07.07.1953
Endereço residencial completo: Rua José Bonifácio nº 849. Centro. Descalvado-SP. CEP: 13690-000.
E-mail institucional: gabinetedoprefeito@descalvado.sp.gov.br
E-mail pessoal: becaoreschini@hotmail.com
Telefone(s): (19) 3583.9349

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Aparecida Clarete Gaspari Lopes
Cargo: Proprietária
CPF: 929.976.948-68 RG: 8.261.089-7
Data de Nascimento: 03/11/1955
Endereço residencial completo: Rua João Evangelista Rodrigues Primiano, nº 494- Residencial Cambuy, Araraquara - SP
E-mail institucional: atendimento.aparecidaclarete@gmail.com
E-mail pessoal: atendimento.aparecidaclarete@gmail.com
Telefone(s): (16) 3010-0490 (16) 98134-7486

Assinatura: _____

Advogado/nº OAB/ e-mail.